

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ARARAQUARA**  
**Rua Rui Barbosa, n. 920, Vila Xavier, Araraquara**  
**Sedes em Itápolis, Ibitinga e Borborema**

**AOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS**

**FERIADOS:-**

Informamos os companheiros e companheiras que prestam serviços nas empresas comerciais denominadas supermercados e hipermercados, que firmamos acordo que autoriza o trabalho nos dias feriados ali referidos, durante o ano de 2015. Esta autorização implica na concessão pelas empresas, de diversos benefícios conseqüentes.

Assim, os companheiros e companheiras que trabalham nas referidas empresas, quando convocados para trabalhar em dia feriado, deverão observar se estas estão cumprindo as seguintes obrigações:-

- Se as atividades da empresa, neste dia, se encerrarem até às 13,00 horas, os empregados receberão o valor correspondente ao dobro do salário dia, respeitada a jornada máxima de 6,00 horas, com intervalo de 0,15 minutos, já incluído na referida jornada.

- Se as atividades da empresa se estenderam para além das 13,00 horas, os empregados deverão receber o valor dobrado do salário-dia, mais o valor de R\$ 40,00, além de R\$ 15,00 a título de vale refeição (ou a empresa fornece a refeição), ou, a empresa pagará o valor de R\$ 40,00 e concederá uma folga compensatória, em no máximo 40 dias, sem prejuízo do recebimento do vale alimentação, de R\$ 15,00. A todos que necessitarem, fica reservado o direito ao recebimento vale transporte.

- A folga acima referida não se confunde com a folga semanal – DSR - no domingo, ou conseqüente do trabalho neste dia, que não se confunde com trabalho em dia feriado, ou seja, em determinada semana, o empregado poderá ter o gozo de duas folgas, uma conseqüente do trabalho no feriado e outra no domingo ou conseqüente do trabalho neste dia, sendo ambas, evidentemente, remuneradas.

- Não há autorização para trabalho em jornada extra, no entanto, se, excepcionalmente, estas ocorrerem, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50%, tendo como referencia o dobro do valor do salário dia.

- Se o feriado coincidir com domingo, prevalecem às regras para o trabalho em dia feriado (proibido o trabalho:- dias de 1º de maio, 25 de dezembro e 1º de janeiro).

Fique atento, verifique suas condições de trabalho, e, em caso de desrespeito, entre em contato conosco. O atendimento será sigiloso.

**A Diretoria**